PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.039/86

Concede reajuste de vencimentos, gratificações e fixa o Abono de Família.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal ativos e inativos, vigentes em novembro de 1.985, segundo a Lei nº 1.009/84, ficam reajustados de acordo com o índice de atualização do salário mínimo, 34% (trinta e quatro por cento).

§ 1º - As gratificações de funções concedidas aos funcionários, inclusive os da Câmara Municipal, serão reajustados conforme o disposto no art. 1º.

Art. 2º - O valor do abono de família passa a ser de Cz$40,20 (Quarenta cruzados e vinte centavos) mensal, por dependente, respeitados os atuais direitos de 8% (oito por cento).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir do dia 01 de março de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 24 de abril de 1.986.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO